



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Tauá, 12 de janeiro de 2022.

Prezado Presidente,

Ao saudá-lo cordialmente, o Vereador Luiz André encaminha a Vossa Excelência, este Projeto de Lei Legislativo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a proposição e justificativa em anexo para análise desta colenda Casa Legislativa.

E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

Atenciosamente,


Luiz André Bezerra campos
VEREADOR

AO Exmo. Senhor
Genival Coutinho Sobrinho
Presidente do Poder Legislativo de Tauá
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

PROJETO DE LEI Nº. 05 /2021
Luiz André Bezerra Campos

Tauá, 12 de janeiro de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E
APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
E AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
TAUÁ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Protocolo Sob o nº 17/2022
45 folhas 69 no livro do Protocolo nº 02

Tauá, 14/01/2022

Servidor Responsável [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

DECRETA

Art. 1º - O Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores e Agricultura Familiar obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Atender os pequenos produtores que disponibilizam de área não superior a 150(cento e cinquenta) hectares de terra;

II - Observância de avaliação técnica realizada por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, para credenciamento dos produtores;

III - Não poderão ser prestados serviços àqueles Agropecuaristas, Pessoas Físicas ou Jurídicas, que possuírem qualquer débito com o Município, ou que forem omissos quanto ao cumprimento de obrigações fiscais.

Art. 2º - São objetivos da política que trata esta lei:

I - Fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos Pequenos Produtores Rurais do Município de Tauá - CE;

II - O incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

III - A geração de emprego e renda nas áreas rurais;

IV - A manutenção do homem no campo;



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal auxiliará com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão de obra e isenção de taxas municipais: os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município de Tauá, que consistirem em geração de emprego e renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta lei.

Art. 4º - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandarem perfuração do poços profundos, preparo de solo, movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, silagem, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, colocação de piçarra, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Para a implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, ovinocultura, caprinocultura, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como secas, chuvas excessivas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta lei e especificamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 5º - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, assim como, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - A implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de ovinocultura, caprinocultura, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 6º - Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o

qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - O proprietário deverá comprovar:

- I) Ter individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- II) Ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III) Residir no Município.

Art. 8º - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

- I) Apresentar o Cadastro de Imóvel Rural, fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ou outro documento público que comprove o vínculo do Produtor Rural com a propriedade;
- II) Prova de Cadastro/Inscrição Municipal ou Estadual de Produtor Rural neste município, DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou Comprovante de Desempenho de Atividade Rural;
- III) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 9º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho, com emissão de ordem de serviço, observadas às disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias, através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 10º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 11º - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 12 de janeiro de 2022.

Luiz André Bezerra Campos

Luiz André Bezerra Campos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município de Tauá, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o crescimento da economia e o desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Plenário, 12 de janeiro de 2022.

Luiz André Bezerra Campos
VEREADOR